



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025

AUTOR: ANDREI BICALHO

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilização de organizadores de eventos pela limpeza e remoção de lambe-lambe e materiais de divulgação após a realização de eventos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos organizadores de eventos realizados em vias, praças, logradouros públicos e espaços públicos do município de Santa Luzia, Minas Gerais, bem como aos locais privados abertos ao público quando houver uso de lambe-lambe, cartazes, faixas, adesivos, painéis ou qualquer outro material de divulgação.

Art. 2º Consideram-se lambe-lambe, cartazes, faixas, adesivos e demais materiais de divulgação quaisquer suportes físicos destinados à publicidade de eventos, atividades ou campanhas, que permaneçam fixos, afixados ou pendurados em imóveis públicos ou privados acessíveis ao público.

Art. 3º É dever do organizador do evento realizar a remoção, limpeza e recolhimento dos referidos materiais logo após o término do evento, ou em até 24 (vinte e quatro) horas, caso o evento se estenda até a noite, de acordo com cronograma aprovado pela fiscalização municipal.

Parágrafo único: a responsabilidade pela remoção não exime a necessidade de coordenação com a autoridade competente para garantia de segurança, trânsito e proteção ao patrimônio público.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do disposto no Art. 3º, o organizador ficará sujeito às seguintes penalidades, observada a gradação conforme a gravidade, a reincidência e a extensão da poluição visual:

I - Advertência por escrito, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, quando a falha for de menor gravidade ou primeira ocorrência;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Multa de valor correspondente a 0,5 a 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada lote de lambe-lambe, cartaz, faixa ou adesivo não removido, cumulável com outras sanções previstas nesta Lei;

III - Multa diária até a remoção completa, quando a poluição visual permanecer por mais de 7 (sete) dias;

IV - Suspensão temporária de licenças, autorizações ou certidões necessárias para realização de próximos eventos, em casos de reincidência ou não cumprimento repetido;

V - Incidência de responsabilização civil e, se cabível, responsabilização criminal conforme a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art. 5º As multas previstas nesta Lei serão graduadas conforme critérios de gravidade, tamanho do objeto divulgativo, localização (áreas centrais, bairros, áreas históricas), impacto visual, e reincidência, mediante plantão de fiscalização municipal e balancete de infrações.

Art. 6º A fiscalização, autuação e recolhimento de materiais ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Ordem Pública, Guarda Municipal e demais órgãos de controle urbano, que deverão emitir notificações simples e autos de infração, com envio de cópia ao infrator.

Art. 7º O infrator poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, e o órgão competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 3 de novembro de 2025

Andrei Bicalho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A poluição visual causada por lambe-lambe, cartazes, faixas, adesivos e outros materiais de divulgação fixados em vias públicas, imóveis públicos e privados abertos ao público vem aumentando de forma expressiva no município de Santa Luzia. Esse problema compromete a identidades urbanas, a estética do espaço público, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos, além de impactar negativamente o turismo, o comércio local e a valorização patrimonial.

Principais motivos para a criação desta norma:

1) Preservação do ordenamento urbano e da paisagem local

A presença indiscriminada de materiais gráficos cria visual poluída, dificultando a percepção do patrimônio histórico, dos equipamentos públicos e da sinalização viária. A lei busca estabelecer responsabilidades claras para a retirada posterior aos eventos, contribuindo para um entorno mais organizado e atrativo.

2) Segurança e acessibilidade

Materiais colados ou afixados inadequadamente podem obstruir calçadas, entradas de estabelecimentos, vias de circulação e pontos de ônibus, representando risco a pedestres e motoristas. A responsabilidade pela remoção imediata reduz esse risco.

3) Proteção ao patrimônio público e privado

Apesar de haver permissões para divulgação, a permanência de lambe-lambe sem remoção pode danificar imóveis, causar degradação de vias e gerar custos de limpeza pública. A norma objetiva prevenir danos e distribuir responsabilidades, de forma proporcional à gravidade e reincidência.

4) Eficiência da fiscalização e cumprimento de normas

Definir sanções proporcionais (advertência, multas, suspensão de licenças, responsabilização civil/criminal quando cabível) cria um regime claro de compliance para

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

organizadores, incentivando a atuação responsável e facilitando a atuação dos órgãos municipais.

5) Estímulo à organização de ações com planejamento e responsabilidade

O instrumento legal incentiva que os organizadores planejem previamente a retirada de materiais, promovendo práticas de sustentabilidade, comunicação efetiva com o público e respeito ao espaço público.

6) Equilíbrio entre promoção de eventos e bem público

É possível conciliar a promoção de atividades culturais e comunitárias com a conservação da cidade. A lei busca equilibrar o direito de expressão e promoção de eventos com a proteção do ambiente urbano e da qualidade de vida dos moradores.

7) Prevenção de custos públicos e melhoria da gestão urbana

A remoção e a limpeza de lambe-lambe por órgãos públicos consomem tempo e recursos. A responsabilização do organizador pelo cumprimento prático reduz custos administrativos e operacionais para o município.

8) Conformidade com diretrizes legais

A proposição alinha-se a boas práticas de governança local, promovendo transparência, justiça administrativa e respeito às normas urbanísticas, com previsão de mecanismos de defesa, fiscalização, graduações de sanção e prazos realistas.

Santa Luzia, 3 de novembro de 2025

Andrei Bicalho

VEREADOR
ANDREI
BICALHO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 03/11/2025 16:06

Checksum: **67A7391AE755A5E77F485874F77F6ED01A4CB4CC2E82B407AA8DBCC56EE666DB**

